



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2314, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Cria adicional de Gratificação de Função.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Adicional de Gratificação de Função para o cargo de Técnico Administrativo, conforme previsto no art. 106, inciso I, do Regime Jurídico Único, responsável pelo Patrimônio, pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público.

Parágrafo único - A percepção da gratificação de função impede a incidência do pagamento de horas extras.

Art. 2º O valor do adicional de gratificação de função (GF) previsto no artigo anterior é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), mensalmente.

Art. 3º A gratificação de função de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores nos meses de março de cada exercício financeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana/RS de 15 de abril de 2015.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registra-se e Publica-se


Aluisio Gomes Pivoto

Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

Lei _____ estete
afixada no mural de publicações no período
de 15/4/15 à 30/4/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta Colenda Casa Legislativa com o objeto de instituir o adicional de Gratificação de Função (GF), de que trata o presente Projeto Lei, para o servidor responsável pelo levantamento, planejamento, controle, organização, cadastramento e baixa, atualização e emissão de pareceres e relatórios a fim de regularizar e manter o controle do patrimônio municipal dos bens móveis e imóveis comprados ou doados, responsabilidade de uso e guarda, controle sobre as doações e cedências de uso, alteração de chefias de unidades administrativas, inventário geral dos bens imóveis e móveis que anualmente comporão a prestação de contas do prefeito ao TCE e alterações necessárias para organização, controle, zelo do patrimônio etc., o que de longa data vem sendo exigido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, o servidor designado realizará rigoroso levantamento nos registros, cadastramentos e recadastramento de bens integrantes do patrimônio municipal, onde ocorrerá também a estimativa, reavaliação dos bens imóveis e móveis unitariamente, devendo este ser um trabalho detalhado e continuado, mantendo assim a organização exigida ao departamento de patrimônio, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Por tais razões como é cediço, a gratificação de função (GF) é caracterizada pelo exercício da função em condições normais, porém exercida concomitantemente com outras atribuições que não aquelas previstas para o cargo em condições normais, não raras vezes exercidas até fora do horário de expediente, sem direito a percepção do adicional por serviço extraordinário, o que resulta maiores encargos na função do servidor, portanto, a gratificação instituída serve como compensação por eventuais serviços executados fora do horário normal, levando-se em consideração que as atividades e responsabilidades pelo Patrimônio do Município não constam das atribuições do cargo a que o servidor (técnico administrativo) prestou concurso.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa aguardamos pela sua aprovação.

Manoel Viana/RS de 15 de abril de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA